# Lei Nº 43 de 2 de Janeiro de 1922.

A Câmara Municipal de Iguassú decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado a trinta mil reis annuais o imposto sobre cada lote urbano não edificado, situado na zona comprehendida entre a Rua dos Operarios, Rua Iguassú, a primeira rua ao norte da Rua 13 de Maio e o Rio Paraná.

Art. 2º - Os lotes da zona citada, que além de não edificados não forem cercados, pagarão mais trinta mil reis ou seja o total de sessenta mil reis annuaes.

Art. 3º - Os lotes urbanos situados fóra da zona citada pagarão quinze mil reis annuaes quando cercados e não edificados, e trinta mil reis annuaes quando não edificados nem cercados.

Art. 4º - Ficam exemptos de imposto os terrenos cercados por gradil ou muro.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Iguassú, em 2 de Janeiro de 1922.

a) Jorge Schimmelpfeng - Prefeito.